**CONTRATO N.º 0028/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA PROJAF - QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, nº 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina, e de outro lado a empresa **MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 23.518.341/0001-59, com sede na Rua Nilo Peçanha, 163, na cidade de Herval do Oeste, Estado de Santa Catarina, denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor­­­ **LUCIANO PILATTI,** brasileiro, sócio administrador, portador do CPF sob nº 021.948.939-46,

Em conformidade com o processo de licitaçãoNº 0054/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 homologado em 30 de abril de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

* 1. - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS TIPO RACK, conforme especificações abaixo:

**Móvel tipo Rack. Padrão para guarda e apoio dos itens periféricos do Kit lousa em mdf cor branco, com duas portas frontais com puxadores em alumínio, fechadura com duas chaves e dobradiças, com regulagem de altura. Deverá conter duas prateleiras fixas, tampo superior com elevatório com espaço tipo baú na altura de 15 cm, amortecedor, puxador de alumínio e fechadura. Fundo com furação para passagem de fios. Medida: Altura 0,90 cm x profundidade 0,50 cm x largura 0,65 cm.**

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R$4.350,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

**193 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**44 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e instalação de todos os Kits, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – A entrega dos materiais licitados, deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Da Contratada: 1 – entregar o objeto do contrato; 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante: 1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto; 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa: 1 – Advertência; 2 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato; 3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e, 4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Arroio Trinta – SC, 04 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA**

**C.P.N.J. nº 23.518.341/0001-59**

**CONTRATADA**

**LUCIANO PILATTI**

**CPF nº 021.948.939-46**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

CPF: 000.077.349-21

**RONIVAN BRANDALISE**

CPF Nº 027.783.989-02

**CONTRATO N.º 0028/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020.**

**CONTRATADA: EMPRESA MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA PROJAF**

**VALOR: R$4.350,00**